



Prefeitura Municipal de Tucumã

Estado do Pará

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 127/95, de 24 de novembro de 1995.

Altera Redação do § 1º do Artigo 38 e seu prime o inciso III mesmo Paragrafo da Lei Municipal nº 119/95 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Tucumã, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faço saber que a Prefeitura Municipal de Tucumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

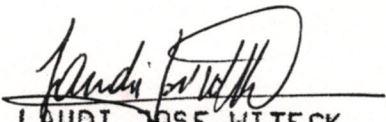
Artº 1º - O artigo 38, § 1º passa a ter a seguinte redação:

Artº 38 - § 1º - "O Presidente do Instituto de Previdência deverá ser eleito entre seus membros, para um mandato de dois anos"

Artº 2º - Fica suprimido o inciso III do parágrafo anterior.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

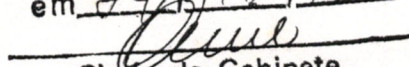
Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 24 de novembro de 1995.


LAUDI JOSE WITECK
PREFEITO MUNICIPAL


JOSE APARECIDO BARIZON
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado em 24 de novembro de 1995
em conformidade com o Art. 12 da
A.D.F.T. da Lei.

em 24/11/1995


Chefe de Gabinete